DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 161/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/20308/2014
PROTOCOLO	: 1475380
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
ORDENADOR DE DESPESAS	CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
CARGO DO ORDENADOR	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 004/2014
RELATORA	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	PANIFICADORA SANTOS TEIXEIRA LTDA – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2014.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	R$ 82.314,00

PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULARES E LEGAIS.

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 004/2014** celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Terenos–MS** e a microempresa Panificadora Santos Teixeira LTDA - ME**,** decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade **Pregão Presencial n. 002/2014.**

O Procedimento Licitatório (1ª fase) foi julgado regular e legal por meio do Acórdão AC-02-G.MJMS-411/2015.

Analisa-se, neste momento, a formalização contratual (2ª fase), o 1º Termo Aditivo e a Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise Processual apontou irregularidades que ensejaram intimação.

Intimada na forma regimental a Ordenadora de Despesas apresentou resposta à peça n. 15.

Em Análise a 6ª Inspetoria de Controle Externo manifestou pela regularidade e legalidade da formalização contratual, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira.

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela regularidade e legalidade de todos os atos praticados.

É o breve RELATÓRIO.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização contratual, do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira.

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que a formalização contratual e do Termo Aditivo cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

A execução contratual encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstrativo abaixo:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 82.314,00
- VALOR ADITIDO	R$ 4.539,38
- VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO	R$ 86.853,38
- VALOR EMPENHADO	R$ 86.853,38
- VALOR ANULAÇÃO EMPENHO	R$ -9.587,16
- SALDO EMPENHADO	R$ 77.266,22
- VALOR COMPROVANTES DESPESAS	R$ 77.266,22
- VALOR ORDENS BANCÁRIAS	R$ 77.266,22

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, da Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Formalização do Contrato Administrativo n. 004/2014, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 004/2014, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 004/2014 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

4) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO,

Campo Grande - MS, 03 de janeiro 2016.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

LCS.